



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O Município de BANDEIRANTE necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO AO IDOSO V.T GRAU III, CONFORME OFÍCIO Nº 001/2026, EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

Considerando que, cada município detém suas peculiaridades, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade de cada local.

A escolha baseou-se considerando o ofício nº 001/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A seleção observou, portanto, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando adequadamente fundamentada e formalizada no processo de contratação direta por dispensa de licitação. A escolha dessa instituição foi pela proximidade do município, a única que dispunha vaga no momento, facilidade de visita de familiares e acompanhamento da secretaria de assistência social.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 04 de fevereiro de 2026.

GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA

Secretária Municipal de Assistência Social